

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 3.702, DE 2004

Dispõe sobre a instituição, em todos os condomínios do Brasil, do treinamento de proteção contra incêndio, técnicas de resgate e primeiros socorros na forma que especifica e dá outras providências.

Autor: Deputado **Arnaldo Faria de Sá**
Relatora: Deputada **Maria do Carmo Lara**

I - RELATÓRIO

O projeto de lei ora sob exame deste Órgão Técnico pretende tornar obrigatório o treinamento de zeladores e porteiros de condomínios residenciais, comerciais e corporativos quanto a técnicas de proteção contra incêndio, de resgate e de primeiros socorros. O referido treinamento, cujo conteúdo programático será definido em regulamento, deverá ter periodicidade anual e será realizado por entidades de prevenção sediadas no mesmo Município onde se situa o condomínio, devidamente credenciadas pela Prefeitura municipal. A proposta exige, também, que os condomínios mencionados disponham de cadeiras de rodas, macas fixas e caixas de primeiros socorros, em quantidade proporcional ao número de usuários de edificação, nos termos definidos em regulamento. Finalizando, está prevista a regulamentação, pelo Poder Executivo, da lei que vier a se originar do projeto de lei em foco no prazo de 120 dias, a contar de sua entrada em vigor, cuja data coincide com a da publicação.

02B6B2EE36*
02B6B2EE36

O Autor justifica sua iniciativa argumentando que muitas vidas são perdidas, em caso de emergência, por conta da falta de conhecimento dos empregados de condomínios no que concerne a técnicas de combate a incêndios, de resgate e de primeiros socorros.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

No decorrer da última sessão legislativa, a proposição chegou a receber parecer, com voto pela rejeição, proferido pela ilustre Deputada Ana Alencar, o qual não logrou ser apreciado pelo conjunto desta Comissão.

É o nosso relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compartilhamos da preocupação do Autor com as condições de segurança dos edifícios residenciais, comerciais e corporativos, visto que mais de 80% da população brasileira vive em áreas urbanas, sendo cerca da metade desse montante em regiões metropolitanas e aglomerações urbanas. Diante de tais números, não é difícil imaginar que boa parcela de nossos concidadãos habita ou trabalha em uma edificação vertical. Entretanto, temos razões para crer que a fórmula proposta pelo nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá não reúne méritos que recomendem sua aprovação.

Os principais aspectos contrários à matéria foram brilhantemente expostos no parecer elaborado pela ilustre relatora que nos antecedeu, Deputada Ana Alencar. A seguir, enumeraremos alguns argumentos que nos pareceram os mais relevantes, tomando a liberdade, inclusive, de extrair do parecer anteriormente entregue nesta Comissão certos trechos especialmente inspirados.

Em primeiro lugar, todos sabemos que o socorro às vítimas de acidentes em geral é atividade da maior responsabilidade, uma vez que, se mal conduzida, pode agravar o estado do paciente. Assim, por recomendação das

autoridades da área de saúde, a manipulação dos acidentados deve ser feita, preferencialmente, por pessoal altamente especializado. Essa premissa obrigaria a que o curso pretendido pela proposição em exame tivesse um conteúdo programático extenso e complexo, o que, na maioria das vezes, é incompatível com o grau de escolaridade dos zeladores e porteiros.

Mesmo considerando a possibilidade de se ministrar um curso à altura das responsabilidades da atividade de salvamento, devemos nos perguntar: quem arcaria com os custos? A esse respeito, reproduzimos a argumentação, muito lúcida, do parecer da Deputada Ana Alencar, que discorre:

“O treinamento de zeladores e porteiros, bem como a aquisição de cadeiras de rodas, macas e caixas de primeiros socorros, acarretarão custos adicionais aos condomínios, que serão rateados entre os moradores, proprietários ou locatários dos imóveis. Não há dúvida, no entanto, que passado o período inicial de adequação dos condomínios à legislação, o certificado de conclusão do curso passará a ser exigido como pré-requisito à contratação de pessoas para os postos de trabalho abrangidos pela lei. Os custos de qualificação recairão, portanto, sobre uma classe de trabalhadores formada, via de regra, por pessoas de pouca escolaridade e baixa renda, dificultando ainda mais a sua inserção no mercado formal de trabalho.”

Esse parece ser o ponto crucial da questão, uma vez que, a pretexto de aumentar a segurança nas edificações de grande porte, estaremos criando um gargalo profissional. Destaque-se que a proposta prevê que o referido curso de qualificação tenha periodicidade anual, o que encarecerá ainda mais o cumprimento da norma.

Outro aspecto questionável da proposição sob exame é o que obriga a realização do treinamento por entidade prevencionista sediada no mesmo município onde se situa o condomínio. É possível supor que, em cidade de pequeno porte, não haja uma entidade capaz de ministrar o curso exigido. Por outro lado, induzir a criação de entidade prevencionista em todo e qualquer município brasileiro é uma opção discutível, visto que nem sempre haverá demanda suficiente para manter uma empresa ou organização pública com o perfil pretendido.

Finalmente, deve-se mencionar, como bem apontou a Deputada Ana Alencar, a existência, no âmbito Federal, da Norma Regulamentadora nº 23, do Ministério do Trabalho, que disciplina a aplicação da Lei nº 6.514, de 1977, para dispor sobre normas de proteção contra incêndios a serem adotadas nas edificações de todas as empresas brasileiras, incluindo as de serviço público. De acordo com a norma citada, as empresas devem possuir: proteção adequada contra incêndio; saídas suficientes para a rápida retirada do pessoal em serviço, em caso de incêndio; equipamento suficiente para combater o fogo em seu início; e pessoas adestradas no uso correto desses equipamentos.

Diante do exposto, somos pela **rejeição** quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 3.702, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputada **Maria do Carmo Lara**
Relatora